

LEI Nº 996

Altera dispositivo do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescente-se onde convier no art. 141, da Lei nº 976, de 7/12/66: “PROIBIDO O COMÉRCIO AMBULANTES NA CIDADE, MORMENTE DOS NEGOCIANTES CONHECIDOS COMO MASCATES E CAMELÔS”.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 11 de maio de 1.967.

